



16/10/2024 - 14:43:41	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
16/10/2024 - 14:50:31	F. LUIZ FERNANDO FARIAS HOLZ	Documentação Lote 0001: Boa tarde, SR.PREGOEIRO, anexeí uma certidão municipal que deu efeito positivo, porém de imediato entrei com protocolo junto ao município pedindo a referida certidão atualizada, com efeito NEGATIVO, sendo assim solicito o prazo estipulado no inciso 10.4.2.1, de 5 dias para regularização da mesma. Obrigado desde já.
16/10/2024 - 14:52:33	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
16/10/2024 - 15:16:28	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
16/10/2024 - 15:28:23	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
16/10/2024 - 15:34:56	Pregoeiro	Senhores licitantes, suspenderemos a sessão para a análise dos documentos apresentados, assim que a mesma for finalizada informaremos através do sistema. Informaremos com antecedência de 24h o dia e horário da continuação da sessão, para que todos os licitantes possam se programar.
23/10/2024 - 09:29:36	Pregoeiro	Prezados, a sessão será retomada amanhã, dia 24/10/2024 as 13h30. Fiquem atentos!
24/10/2024 - 13:43:50	Pregoeiro	Boa tarde
24/10/2024 - 13:43:54	Pregoeiro	Vamos dar prosseguimento a sessão.
24/10/2024 - 13:44:14	Pregoeiro	Da analise da planilha de custos apresentada pela empresa constatou-se que: a mesma está de acordo com as normas expostas na convenção coletiva de trabalho da categoria, com as normas da CLT, assim comprovando a exequibilidade da proposta apresentada.
24/10/2024 - 13:44:38	Pregoeiro	Já em relação aos documentos de habilitação, a empresa apresentou a Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, POSITIVA, ao invés de NEGATIVA. Porém a empresa por goza dos benefícios previstos no item 10.4.2.1 do edital, por se tratar de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
24/10/2024 - 13:45:15	Pregoeiro	Assim a empresa atendeu todos os requisitos previstos no edital e está habilitada.
24/10/2024 - 13:46:39	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LUIZ FERNANDO FARIAS HOLZ.
24/10/2024 - 13:46:54	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 24/10/2024 às 14:00.
24/10/2024 - 13:47:03	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
24/10/2024 - 13:47:03	Sistema	Intenção: MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO VISTO A PROPOSTA SER TOTALMENTE INEXEQUÍVEL BEM COMO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA EM PEÇA RECURSAL APROPRIADA.
24/10/2024 - 13:47:05	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
24/10/2024 - 13:47:05	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de recursos, sendo o preço da empresa declarada vencedora INVEXEQUÍVEL.
24/10/2024 - 13:47:08	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
24/10/2024 - 13:47:08	Sistema	Intenção: Manifesta-se intenção de recurso, pois a proposta apresentada conforme lance final da empresa em primeira colocação, é manifestavelmente valor inexecuível, para atendimento de todos os postos de trabalho licitados. Demais pontos serão demonstrados em nossa peça recursal.
24/10/2024 - 13:47:10	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
24/10/2024 - 13:47:10	Sistema	Intenção: MANIFESTO INTENÇÃO DE RECURSO, PREÇO TOTALMENTE INEXEQUÍVEL
24/10/2024 - 13:49:32	Sistema	O fornecedor Orbenk Administração Serviços Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
24/10/2024 - 13:58:03	Sistema	O fornecedor TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
24/10/2024 - 14:05:32	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
24/10/2024 - 14:05:32	Sistema	Intenção: manifestamos intenção de recurso por entender que o preço está inexecuível e que a empresa não cumpriu com o edital e legislação vigente
24/10/2024 - 14:05:33	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
24/10/2024 - 14:05:33	Sistema	Intenção: MANIFESTAMOS INTENÇÃO DE RECURSO VISTO A PROPOSTA SER TOTALMENTE INEXEQUÍVEL BEM COMO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DEVIDAMENTE COMPROVADA EM PEÇA RECURSAL APROPRIADA.
24/10/2024 - 14:05:55	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 28/10/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 31/10/2024 às 23:59.
28/10/2024 - 11:39:52	Sistema	O fornecedor Orbenk Administração Serviços Ltda - Ltda/Eireli enviou recurso para o lote 0001.
31/10/2024 - 14:07:35	Sistema	O fornecedor LUIZ FERNANDO FARIAS HOLZ - CPF enviou contrarrazão para o lote 0001.

Augusto Correia Junior

Pregoeiro

Ademilson José dos Santos Pzenicka

Apoio



LF SERVIÇOS LTDA
Rua 432, nº 1129, Morretes, Itapema, SC, CEP: 88220-000.
CNPJ: 40.437.236/0001-04.

À

Comissão permanente de licitação da PREFEITURA DE SÃO JOÃO
BATISTA/SC.

**CONTRARRAZÕES EXPOSTAS REFERENTE AOS RECURSOS
APRESENTADOS CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/FMS/2024,
PROCESSO LICITATÓRIO nº 007/FMS/2024.**

LF SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já qualificada acima, neste ato representada pelo seu sócio administrador LUIZ FERNANDO FARIAS HOLZ, portador do CPF nº 080.051.889-60, e RG nº 5394025 SSP/SC, vem através deste documento, declarar contrarrazões junto a Comissão permanente de licitação da PREFEITURA DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, referente aos recursos apresentados do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/FMS/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/FMS/2024, pela empresa: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 79.283.065/0001-41.

Declaramos tempestiva nossas contrarrazões, conforme prazo estipulado no certame:

24/10/2024 14:05:55 - Sistema - O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo pregoeiro para 28/10/2024 às 23:59, com limite de contrarrazão para 31/10/2024 às 23:59.

Ressaltamos que a nossa empresa LF SERVIÇOS LTDA, cumpriu com toda lisura exposta no edital, e possui todos os requisitos pertinentes: habilitatórios, fiscais, financeiros e objeto social, compatíveis com os determinados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, e foi nomeada arrematante do Lote nº 01, conforme mencionado abaixo:




24/10/2024 13:46:39 - Sistema - Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor LUIZ FERNANDO FARIAS HOLZ.

Bem como, fazendo jus ao dispositivo 9.7 e declaração unificada do edital solicitou planilha de custos e a apresentação da convenção coletiva de trabalho que a empresa se utiliza, para comprovação da exequibilidade da proposta:

9.7. Junto com a proposta de preços a licitante deve apresentar a planilha de custos, conforme documento em anexo.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumprida as diligências pela empresa a mesma teve sua proposta habilitada pela administração:

-  24/10/2024 13:45:15 - Pregoeiro - Assim a empresa atendeu todos os requisitos previstos no edital e está habilitada.
-  24/10/2024 13:44:38 - Pregoeiro - Já em relação aos documentos de habilitação, a empresa apresentou a Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, POSITIVA, ao invés de NEGATIVA. Porém a empresa por goza dos benefícios previstos no item 10.4.2.1 do edital, por se tratar de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
-  24/10/2024 13:44:14 - Pregoeiro - Da análise da planilha de custos apresentada pela empresa constatou-se que: a mesma está de acordo com as normas expostas na convenção coletiva de trabalho da categoria, com as normas da CLT, assim comprovando a exequibilidade da proposta apresentada.

Situações essas expostas que credenciaram nossa empresa como exímia vencedora, sem quaisquer alegações por parte da administração pública municipal.

Declaramos também expressamente, sob penas legais, inclusive no próprio certame e em nosso documento de proposta de preços readequada, que observamos rigorosamente o item 9.2 do edital, e que nossos preços foram pautados logicamente em nossa margem de lucro praticada e dentro de nossa previsão suportada, viabilizando sim a situação.

9.2. Deverão estar incluídas no preço e/ou lance, todas as despesas que o compõe, tais como impostos, taxas, frete, descarga, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração.

Bem como a administração, precisa estar pautada, nos princípios legais estipulados na Lei nº 14133/2021 em seu art. 5º:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).”

Acerca da vinculação ao edital, Hely Lopes Meirelles explica que:

“o edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula os seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento.” (Direito Administrativo Brasileiro. 35ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2009, p.277).

Portanto cabe destacar para nossa contestação as razões recursais que a proponente: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 79.283.065/0001-41, apresentou:

- Solicitação de impugnação de edital: não cabe a nossa empresa julgar tal situação expressa, e sim a administração pública, que por acaso se manifestou com o cancelamento do Lote 02, mantendo assim o Lote 01, e a mesma data do certame licitatório, conforme parecer publicado no site no dia 11/10/2024:

ESCLARECIMENTOS E OUTROS

25/09/2024 - Impugnação - Midas Segurança Privada Ltda
07/10/2024 - Impugnação - Minister Serviços de Vigilância Ltda
09/10/2024 - Impugnação - Orbenk Administração e Serviços Ltda
11/10/2024 - Pregão 005

- Quanto a menção de preços inexequíveis durante ao certame licitatório não só pela empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, mas por outras empresas que não materializaram e enviaram seus recursos em desfavor de nossa empresa, mencionamos o que dizem o itens 9.6 e 9.7, e subitens nº 9.6.1, 9.6.1.1 e 9.6.1.2 do edital, assim transcritos:

9.6. No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.6.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Junto com a proposta de preços a licitante deve apresentar a planilha de custos, conforme documento em anexo.

Como pode-se observar no item 9.6, faz menção a inexequibilidade das propostas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, só que essa exigência fica regulada pelos seus subitens 9.6.1, 9.6.1.1 e 9.6.1.2, e principalmente pelo item 9.7, onde a inexequibilidade só será considerada após DILIGÊNCIA do pregoeiro, onde que não restou nenhuma dúvida para o ilustríssimo senhor Pregoeiro, quanto a exequibilidade de nossa proposta, ou seja, não cabe as proponentes, julgarem no lugar do pregoeiro se um preço é exequível ou não.

Assim também a lei 14.133/2021 em seu art. 59, nos relata sobre a desclassificação das propostas:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.”

Portanto se restassem dúvidas ao Pregoeiro, o mesmo no certame teria posto em diligência pendências nas regularidades dos preços e a aplicação da planilha de custo, sendo que isso não aconteceu, muito pelo contrário, o pregoeiro avalizou o que foi apresentado por nossa empresa, não cabendo as demais proponentes questionarem tal situação, sendo que os preços ofertados foram os mais vantajosos para a administração.

Mais uma vez reiteramos que nossos preços foram pautados com base no item 9.2 do edital, e que nos colocamos a inteira disposição se a administração vier a solicitar quaisquer explicações, comprovações de preços e planilhas de custos que comprovem nossa exequibilidade nos preços ofertados.

Portanto essas foram as nossas contrarrazões apresentadas em desfavor aos argumentos pautados nos recursos das empresas proponentes.

CONCLUSÃO

Mais uma vez salientamos a lisura do processo licitatório, e validamos as situações tomadas pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE SÃO JOÃO BATISTA/SC, expondo nossas presentes contrarrazões, que embasam nossas justificativas dos recursos apresentados pelas concorrentes, e solicitamos o deferimento das mesmas, e encaminhamento para a adjudicação do processo, nos colocando sempre a disposição para quaisquer informações e apresentações de quaisquer documentos solicitados.

SÃO JOÃO BATISTA/SC, 30/10/2024.

LUIZ FERNANDO
FARIAS
HOLZ:08005188960

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
FARIAS HOLZ:08005188960
Dados: 2024.10.30 17:36:01
-03'00'

LUIZ FERNANDO FARIAS HOLZ

SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF: 080.051.889-60